



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 14 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº041

PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.188/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de gás de cozinha, tipo CLP, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da proposta de preço - Anexo I, parte integrante deste Edital.

Empresa: POLISINI E PIOVEZANI LTDA.

Valor Total: R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais).

Data: 09/02/2017

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.188/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza em geral, para uso das escolas e creches municipais de Anaurilândia-MS, conforme anexo I - Proposta de Preço.

MARIA ANTONIA TOSTA

CNPJ 03.758.644/0001-31

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 13.078,40

JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME

CNPJ 24.396.567/0001-97

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 9.805,60

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 13 de Março de 2017.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.188/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas e creches municipais de Anaurilândia-MS

MARIA ANTONIA TOSTA

CNPJ 03.758.644/0001-31

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 41.830,20

JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME

CNPJ 24.396.567/0001-97

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 44.824,55

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 13 de Março de 2017.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI N.º 676/2017

"Autoriza e Regulamenta o transporte escolar intermunicipal de estudantes universitários e técnico profissionalizantes que residem no Município de Anaurilândia-MS e estão matriculados em instituições localizadas no Município de Nova Andradina-MS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e Eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei autoriza e regulamenta o transporte escolar intermunicipal destinado ao atendimento dos alunos de ensino superior e ensino técnico profissionalizante.

§ 1º. O transporte escolar fornecido pelo Município de Anaurilândia-MS, conforme tratado na presente lei, refere-se somente ao transporte fornecido por veículos de propriedade ou terceirizado pelo Município, ficando vedado o transporte escolar por meio de ajuda financeira ou vale-transporte.

§ 2º O transporte escolar destinado a atender aos alunos de ensino superior e/ou ensino técnico profissionalizante, será concedido em atenção as possibilidades econômicas e financeiras do Município de Anaurilândia-MS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal de Anaurilândia-MS fica autorizado a disponibilizar e realizar o transporte gratuito de estudantes universitários e técnicos profissionalizantes residentes no Município de Anaurilândia-MS e matriculados em instituições localizadas no Município de Nova Andradina-MS.

§1º Os estudantes matriculados em cursos universitários e técnicos profissionalizantes, interessados no transporte escolar fornecido pelo Município de Anaurilândia-MS, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, nas datas previamente definidas em edital, munidos com os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF;

II - Comprovante de residência atualizado, sendo atendido pela conta mensal de energia elétrica, água, telefone, ou documento hábil a comprovar a residência fixa do interessado;

III - Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou curso técnico profissionalizante em instituição localizada no Município de Nova Andradina-MS, não disponível no Município de Anaurilândia-MS;

IV - Comprovante de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado, referente ao exercício anterior, sendo tal exigência somente para os estudantes já matriculados no referido exercício.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, caso julgue necessário, poderá requisitar ao estudante inscrito, documentos complementares não previstos nesta lei.

Art. 3º O estudante perderá automaticamente o benefício, caso comprovada as seguintes hipóteses:

I - Informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;

Parágrafo Único: O estudante que se enquadrar dentre a hipóteses previstas no inciso I não poderá promover novo cadastro ou se inscrever em momento futuro, pleiteando novamente o benefício.

Art. 4º A obtenção do benefício de que trata esta lei para determinado exercício financeiro, não resulta em direito adquirido para o beneficiário para os exercícios financeiros subsequentes.

Art. 5º Eventuais omissões, necessárias para o fiel cumprimento desta lei, poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 13 de Março de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110